



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO 004/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE, inscrita no CNPJ Nº 32.983.561/0001-44, com sede à Rua Sete Quedas, 146, Centro, em Brasnorte, MT, torna público, para conhecimento dos interessados que, de conformidade com estatuído na Lei Nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, e demais legislações pertinentes, bem como de acordo com o constante neste Edital, fará realizar no seu Departamento de Licitação, localizado na Sede da Câmara Municipal de Brasnorte onde as documentações e as propostas serão recebidas até às 09:00 horas do dia 10 de Outubro de 2022, e logo em seguida terá início a abertura dos invólucros de documentação e propostas da Tomada de Preços 004/CPL/2022, no regime de execução “menor preço por item”, para Contratação de empresa, conforme discriminação abaixo:

1.0 – DO SUPORTE LEGAL

1.1 – Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e demais legislações pertinentes, que ficam fazendo parte integrante desta Tomada de preço, independentemente de transcrição.

2.0 – DO OBJETIVO DA LICITAÇÃO

2.1 – O objeto da licitação é a escolha da proposta, de menor preço por item, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, conforme especificações descritas no Anexo I deste edital (TERMO DE REFERÊNCIA), para atender às necessidades da Câmara Municipal de Brasnorte.

3.0 - DO VALOR TOTAL POR ITEM

3.1 – O valor total estimado para a execução do objeto é de:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	COD. TCE	UNID.	MEDIA
01	02	REFRIGERADOR-TIPO FRIGOBAR COM CAPACIDADE MINIMA DE 120 LITROS, NA COR BRANCA, TENSÃO 110/220 VOLTS, CONGELADOR, LINHA ECONOMICA, PRATELEIRAS DESLIZANTES E REMOVIVEIS COM TOTAL APROVEITAMENTO, GAVETA OU CESTO PARA LEGUMES, PORTA REVERSIVEL. COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	00051 155	UNID Cod 1	R\$ 1.798,15
02	01	BEBEDOURO - BEBEDOURO DE COLUNA, NA COR BRANCA, 220 VOLTS, PARA GARRAFOES DE 20 LITROS,	187436-5	UNID Cod 1	R\$ 1.429,95



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



		REGULAGEM AUTOMÁTICA, COM 01 GARRAFAO, COM 02 TORNEIRAS, EM PLÁSTICO			
03	14	CADEIRA DE ESCRITÓRIO FIXA COM ESTOFADO MACIO SEM BRAÇOS	406714-2	UNID Cod 1	R\$ 404,67
04	9	NOTEBOOK INTEL, CORE I3, 4GB RAM DDR4, 256GB SSD 500MBPS, TELA 15,6 POLEGADAS, TECLADO PORTUGUES ABNT2 COM TECLADO NUMÉRICO DEDICADO, CONECTIVIDADE WIRELESS AC MIMO - XX2.	00039172	UNID Cod 1	R\$ 3.571,67

4.0 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1- Poderão participar da presente Licitação:

- As Empresas com atividades específicas do ramo e que atendam as condições deste Edital, inclusive as relativas à qualificação técnica.
- Não será admitida nesta licitação a participação de empresas reunidas em consórcio, bem como a subcontratação total ou parcial.
- Não tenha sido declarado inidôneo, pela Autoridade competente, para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
- É obrigatória a inscrição prévia no Cadastro de Fornecedores da Câmara de Brasnorte/MT, mediante apresentação dos dados exigidos no anexo IV deste Edital.

Obs.: Interessados, não cadastrados ou com cadastro desatualizado ou vencido, deverão providenciar seu cadastramento, atualização ou renovação, até 03 (três) dias antes da data prevista para a realização da licitação através da apresentação dos dados elencados no anexo IV deste Edital; sendo que será de inteira responsabilidade do licitante, a obtenção de informações quanto ao andamento do cadastro de sua empresa.

4.2 – Se ficarem conhecidos posteriormente fatos que gerem ilegalidade(s), a(s) proposta(s) classificada(s) terá(ão) seu(s) contrato(s) desadjudicado(s), isto sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

4.3 – A licitante devidamente habilitada poderá apresentar uma proposta para cada ITEM, conforme termo de referência deste edital.

4.4 – A empresa interessada em participar deste Certame apresentará, exclusivamente, os documentos requeridos neste Edital, os quais deverão ser encaminhados nos respectivos envelopes: 01 – HABILITAÇÃO, 02 - PROPOSTA COMERCIAL, devidamente lacrados, não se considerando quaisquer outros documentos e ou envelopes não solicitados.

4.5 – Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverá ser apresentada Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, no ato da entrega dos envelopes de documentação de habilitação, a mesma quando for considerada microempresa ou empresa de pequeno porte.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE
63



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



- receberá tratamento diferenciado na forma definida pela legislação vigente; tal comprovação será feita mediante declaração expressa assinada pelo responsável legal da empresa devidamente habilitado com firma reconhecida por cartório competente, em conjunto com a Certidão Simplificada emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO da sede do licitante, expedida no máximo com 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas. A ausência da referida declaração não é suficiente motivo para impedir a participação do licitante, apenas perderá, durante o presente certame, o direito ao tratamento diferenciado e simplificado dispensado a ME ou EPP, previsto na Lei Complementar 123/06.
- 4.5.1 - O licitante acima identificado que não comprovar através de documento oficial, sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não usufruirá do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.5.2 - A declaração falsa relativa à condição de enquadramento da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 4.5.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC nº 123/2006.
- 4.5.4 - Havendo alguma restrição (comprovação da regularidade fiscal), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 4.5.5 - A não-regularização da documentação, no prazo legal, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 4.5.6 - Nesta licitação, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme preconizam os artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006.
- 4.5.7 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 4.5.8 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.5.9 - A Licitante ME/EPP devidamente reconhecida no processo licitatório, será notificada para, se desejar, apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, uma nova proposta de preço, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, de acordo com as regras deste Edital. A contagem do prazo terá início a partir da data da convocação.
- 4.5.10 - Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

64



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



4.5.11 - As condições acima, somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

4.5.12 - Na hipótese da não contratação nos termos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.6 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o ORC. (órgão realizador do certame).

4.7 - Não poderão participar empresas que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Câmara Municipal de Brasnorte/MT ou que estejam impedidas ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública

4.8 - Não poderão participar empresas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

4.9 - Não poderão participar empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sejam servidores públicos ou ocupantes de cargo comissionado do quadro da Câmara Municipal de Brasnorte.

4.10 - Não poderão participar quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.11 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.11.1 - Tratando-se do representante legal: o instrumento constitutivo da empresa na forma da lei, quando for o caso, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.11.2 - Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular da qual constem os necessários poderes para, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa, quando for o caso, que comprove os poderes do mandante para a outorga. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida por cartório competente.

4.11.3 - O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

4.11.4 - Estes documentos deverão ser apresentados - antes do início da sessão pública - em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou membro da Comissão.

CÂMARA MUNICIPAL
BRASNORTE
65



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



4.11.5 – A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação ativa do representante do licitante no presente certame. Esta ocorrência não inabilitará o concorrente, apenas perderá o direito a manifestar-se nas correspondentes fases do processo licitatório.

4.11.6- Todos os documentos que integram o CREDENCIAMENTO e a HABILITAÇÃO, deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou membros da Comissão de Licitação.

4.12 – A participação na licitação implica na aceitação integral do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis.

5.0 – DO REPRESENTANTE

5.1. Cada licitante poderá ter somente um representante legal para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório, para responder por sua representada. O representante deverá estar munido de uma identidade com fé pública e de procuração ou credenciamento com poderes para esse fim, assinada pelo diretor ou responsável legal da empresa (se procuração, deverá estar com firma reconhecida em cartório competente). A procuração ou credenciamento será juntado aos autos do processo. Se o representante for proprietário/sócio da empresa deverá comprovar tal situação mediante documento.

5.2. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante. Neste caso, o portador dos envelopes poderá participar apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação na qualidade de representante da licitante, sendo-lhe vedado interferir no desenvolvimento dos trabalhos, seja por escrito ou verbalmente, sem prejuízo de participação da licitante no presente processo licitatório.

5.13 – Quando observada a ocorrência da entrega apenas dos envelopes junto a Comissão, sem a presença de representante credenciado na respectiva sessão pública, é facultado ao licitante, não sendo condição para sua habilitação, a inclusão no envelope Documentação, da declaração expressa de renunciar ao direito de interpor recurso e ao prazo correspondente relativo à Fase de Habilitação, concordando com o prosseguimento do certame, previsto no Art. 43, III, da Lei 8.666/93.

5.14 – Não serão aceitos envelopes Documentação e Propostas de Preços enviados via postal. Hipótese em que os respectivos envelopes não serão aceitos e o licitante, portanto, desconsiderado para efeito de participação no certame.

6.0 - DA DOTAÇÃO

6.1 - Os recursos para fazer face às despesas de execução das obras e serviços, correrão por conta de recursos próprios.

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



Órgão: 01. Câmara Municipal de Brasnorte
Unidade: 01.001. Câmara Municipal de Brasnorte
Função: 01. Legislativa
Sub-função: 031. Ação Legislativa
Programa: 0028. Aquisição de Equipamentos e Manutenção da Câmara Municipal.
Atividade: 2.001. Manutenção da Câmara Municipal
ELEMENTO DE DESPESA
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

7.0 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

7.1 - Os documentos e as propostas deverão estar organizados em dois envelopes lacrados:
7.1.1 – O licitante deverá apresentar qualificação completa da empresa e do representante legal, bem como: telefones, fax, e-mail e quaisquer outras informações que facilitem a comunicação entre a Câmara Municipal de Brasnorte e Licitantes. A não observância deste item não implicará em inabilitação.
7.1.2 – O licitante deverá apresentar juntamente com dentro do envelope de proposta de preços **folder com as devidas especificações dos equipamentos** hora apresentados na referida proposta comercial.

8.0 - HABILITAÇÃO

8.1- A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo, apresentados em 01 (uma) via originais ou autenticadas, perfeitamente legíveis, ordenados, numerados e rubricados pelo representante legal do Licitante ou por seu procurador, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo em destaque o seguinte.

ENVELOPE 1 - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

(NOME DA PROPONENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE-MT
TOMADA DE PREÇO 004/2022
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

8.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para habilitação jurídica o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- 1º - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração em vigor, devidamente consolidado, registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, através da cópia autenticada do D.O.E e, finalmente, no caso de sociedades civis inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da Diretoria em exercício.
- 2º - Alvará de Funcionamento emitido pelo Poder Público Municipal ou Estadual da sede do licitante;
- 3º - Cópia do RG e CPF dos sócios;
- 4º - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5º - Cadastro de Fornecedores realizado junto à Câmara Municipal de Brasnorte;

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE
67



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



6º - Alvará de Funcionamento emitido pelo Poder Público Municipal ou Estadual da sede do licitante.

7º - Declaração conjunta (Anexo III)

8.2.3 – REGULARIDADE FISCAL

1º - Certidão Negativa da Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo a regularidade quanto a tributos e encargos sociais, na forma de certidão conjunta negativa, nos termos da Portaria MF 358/2014;

2º - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual;

3º - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal da sede do licitante;

4º - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF

5º - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

8.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

8.2.4.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias antes, contados da data da sua apresentação;

8.2.4.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei e devidamente Registrado, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.2.4.3 - O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

8.2.4.4 - As empresas constituídas a menos de 01 ano deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura;

8.2.4.5 - Na hipótese de ser o licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial;

8.2.4.6 - A análise da situação financeira do licitante será avaliada pelo(s) Índice (s) de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação da(s) fórmula(s) abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

2) Índice de Liquidez Geral (ILG) – deverá ser igual ou superior a 1,0, conforme fórmula abaixo:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE
Nº 68



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



3) Índice de Solvência Geral (ISG) – deverá ser igual o superior a 1,0, conforme fórmula abaixo:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

8.2.4.7 - O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.2.4.8 – A não apresentação das demonstrações contábeis ou apresentadas em afronta as Normas Brasileiras de Contabilidade NBC's, do Conselho Federal de Contabilidade, acarretará a inabilitação da licitante.

8.2.4.9 - As firmas constituídas neste ano deverão comprovar a boa situação financeira, através da apresentação do Balanço de Abertura, registrado na Junta Comercial e índices financeiros, observadas as formalidades legais ditadas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade.

8.2.4.10 – As Certidões que não expressarem o prazo de validade serão consideradas o de 90 (noventa) dias antes, contados da data da sua apresentação.

ENVELOPE 2 - PROPOSTA

NOME DA PROPONENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE
TOMADA DE PREÇO 004/2022
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

9.0 - DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1 - No envelope referente à proposta comercial devem constar os seguintes documentos:

a) A PROPOSTA deverá ser elaborada em papel próprio do Licitante contendo o valor unitário e total dos produtos em R\$ (reais) em algarismo e/ou por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, prazo de validade da proposta, prazo de execução, devidamente assinada pelo seu representante legal.

b) Os preços unitários não poderão ser superiores aos constantes na planilha orçamentária da Câmara Municipal de Brasnorte-MT.

9.1 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1.1 -Serão desclassificadas as Licitantes cujas propostas não satisfaçam as exigências do edital, bem como:

9.1.2 - As propostas com valor por item superior ao orçamento da Câmara Municipal de Brasnorte – MT;

9.1.3 - Com valores superiores aos preços unitários do orçamento da Câmara Municipal de Brasnorte, ou com preços unitários, manifestamente inexequíveis ou nitidamente majorados.

9.1.4 - Para os efeitos do disposto no item anterior, consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (Setenta por cento) do menor dos seguintes

69



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (Cinquenta por cento) do orçamento básico da Câmara Municipal de Brasnorte;

9.1.5 - Dos licitantes classificados na forma do item anterior cujo valor do item da proposta seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas neste edital, igual a diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da proposta apresentada.

9.1.6 - De igual modo, serão desclassificadas as propostas que não apresentarem cotação de preços unitários para todos os itens da planilha de quantidades fornecida por este Órgão.

9.1.7 - Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto prevalecerá o de menor valor.

10.0 - DA ORDEM DOS TRABALHOS

10.1- No dia, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital, será instalada a sessão para recepção da credencial e recebimento dos envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, e dos seus respectivos julgamentos.

10.2 - Serão convidadas as empresas para entrega dos envelopes, oportunidade em que deverá ser comprovado o credenciamento.

10.3 - Para abertura dos trabalhos, a Comissão concederá 10(dez) minutos de tolerância, após o horário fixado neste Edital.

10.4 - Recebidos os envelopes Habilitação e Proposta Comercial, a Comissão procederá a abertura do envelope nº 1 (Habilitação), analisará e rubricará os elementos nele contidos e colocará em seguida à disposição dos licitantes para análise e rubrica. Se a Comissão assim preferir poderá dar o resultado da habilitação numa nova reunião ou por publicação no DOE.

10.5 - Após análise dos documentos e se todos os licitantes estiverem presentes, o presidente da CPL poderá proferir, na mesma sessão, o julgamento da fase de habilitação. Ocorrendo a renúncia expressa ao direito de interpor recurso, será dado prosseguimento ao certame com a abertura dos envelopes de nº 2.

10.6 - A CPL somente procederá a abertura dos envelopes Proposta Comercial dos licitantes confirmados habilitados, após o transcurso do prazo recursal ou havendo desistência expressa devidamente consignada em ATA, devolvendo os envelopes de Proposta Comercial, devidamente fechados, do licitante confirmado inabilitado.

10.7 - Serão inabilitados os licitantes, cuja documentação não atenda as exigências deste Edital.

10.8 - Em seguida, após julgamento da HABILITAÇÃO, o Presidente da CPL procederá com a abertura do envelope e julgamento da PROPOSTA COMERCIAL.

10.9 - Abertos os envelopes pertinentes a Proposta Comercial, a Comissão concederá vistas de todos os documentos neles contidos para assinaturas ou rubricas pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da CPL.

10.10 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.11 - Para obtenção do resultado final da licitação, a Comissão levará em conta o preço por item, apresentado em conformidade com os requisitos do Edital, com os preços correntes no mercado, promovendo-se a desclassificação das propostas que tenham preços excessivos ou inexequíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



11.0 - DO JULGAMENTO

11.1 - CORREÇÃO DOS ERROS

11.1.1 - As propostas consideradas adequadas aos termos do edital serão verificadas pela Comissão de Licitação quanto a erros aritméticos, na sua multiplicação ou em somatório e serão corrigidas da seguinte maneira:

- a) Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá e será corrigido o valor total.
- b) Nos casos em que houver uma discrepância entre o valor da soma de parcelas indicado na planilha e o valor somado pela Comissão, prevalecerá o valor corrigido.
- c) Após corrigidas as propostas e havendo alteração nos valores globais, prevalecerá o valor corrigido..

11.1.2 - A Comissão em seguida classificará, as propostas indicando a mais vantajosa para a Câmara Municipal de Brasnorte, assim considerada a que ofertar Menor Preço por item.

11.2 - Na hipótese da ocorrência de empate, o vencedor será dado a conhecer por sorteio em sessão pública.

11.3 - Após o julgamento da fase de classificação, será dado conhecimento aos licitantes para manifestação.

11.4 - Caso o representante da licitante venha a desistir do seu direito de recurso, essa desistência será apresentada por escrito ou em ata circunstanciada, na qual obrigatoriamente o mesmo representante deverá assinar.

12.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do art.109 da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

13.0 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1 - Encerrada a fase de julgamento do certame, o processo será encaminhado a Autoridade Superior, que concordando com o relatório, homologará a licitação e adjudicará o objeto a primeira classificada.

14.0 - DA GARANTIA DO CONTRATO E FORO

14.1 - Este Edital, especificações técnicas, propostas, atas das reuniões, relatórios de julgamentos e normas da Câmara Municipal de Brasnorte, farão parte integrante do contrato independente de transcrição.

14.2 - O valor contratual será o valor da proposta vencedora, após as devidas correções pela CPL.

14.3 - O foro da Cidade de Brasnorte/MT será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação, renunciando-se desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.0 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

15.1.1 - Unilateralmente pela Câmara Municipal de Brasnorte:

- a) Quando houver modificação do projeto e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- b) Quando houver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE
PSI
21



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



15.1.2 - Por acordo entre as partes:

- a) Quando for conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando for necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação de motivos técnicos e inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;

16.0 - DO PAGAMENTO

16.1 - O pagamento das obrigações será realizado mediante atesto, emitido pelo fiscal de contratos, conforme a apresentação de Notas Fiscais e/ou Faturas, na entrega dos materiais, objeto desta licitação e, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS quitadas.

16.2 - Processada a documentação de cobrança, os pagamentos serão creditados em nome do fornecedor, através de ordem bancária contra a entidade bancária, indicada na proposta, devendo para isso, ficar explicitado o nome e o código do banco e agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o depósito.

16.3 - A Câmara de Brasnorte não fará nenhum pagamento a Contratada, enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.0 - DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajustamento nos valores da proposta, exceto para os casos previstos no Art. 65 parágrafo 5º e 6º da Lei n.º 8.666/93.

18.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. A licitante contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o serviço relacionado com o objeto contratual.

18.2. Ficará a licitante contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a Câmara de Brasnorte, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

18.3 - A licitante contratada é obrigada a entregar o objeto em perfeitas condições de uso, deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, utilização de materiais ou de processos inadequados, incorreções falhas de montagem ou danos de transporte, funcionamento, devendo ser substituídos gratuitamente pela CONTRATADA, quando notificada, caso a garantia do fabricante seja maior, esta prevalecerá.

18.4 - A licitante contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do art. 70, da Lei n.º 8.666/93, e do art. 37, §6º, da Constituição Federal.

18.5. A licitante contratada deve entregar todos os produtos com as especificações mínimas exigidas.

19.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE
72



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



19.1 - A CONTRATANTE, além de proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato, obriga-se a:

- providenciar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura depois de verificado, por servidor do Município, a conformidade do objeto licitado às exigências do contrato e do processo licitatório;
- a contratante nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência anormal ou irregularidade relacionada com a entrega do material ou fatos que puderam vir causar danos materiais ao patrimônio público;
- efetuar o pagamento à CONTRATADA, no prazo contratado, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela fiscalização da Câmara Municipal.

20.0 - DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A Câmara designará servidor(a) com poder/dever de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, determinando o que for necessário na regularização de falhas, faltas ou defeitos, contudo, quando as decisões e providências ultrapassarem sua competência deverá solicitar a seu superior a adoção de medidas convenientes, como o caso de rescisão que só poderá ser definida pelo chefe do poder executivo. Compete a este manter registro próprio que comprove a execução da entrega dos materiais, tal qual contratado, para fins de ateste da nota.

21.0 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

21.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da Câmara Municipal de Brasnorte, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;

21.2 - A Câmara Municipal de Brasnorte poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato exceto com a anuência da Câmara Municipal de Brasnorte.
- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666;
- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- razões de interesse público.

22.0 - DAS PENALIDADES

22.1- A recusa injusta da licitante ou CONTRATADA, em deixar de cumprir as obrigações assumidas legais serão aplicadas as seguintes penalidades:

- Advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO




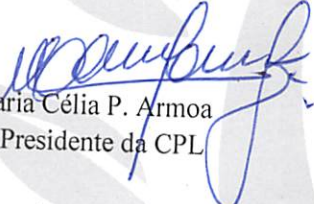
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Câmara Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) A conclusão de uma ou mais etapas, antes do prazo previsto no cronograma, não isentará a contratada da multa por atraso em outras etapas.

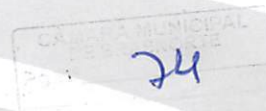
23.0 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

23.1 – Os casos omissos neste Edital, serão regulados em observância a Lei nº 8.666 de 21/06/93, com modificações posteriores.

Brasnorte-MT, 12 de Setembro de 2022.


Gilmar Celso Gonçalves
Presidente da Câmara


Maria Célia P. Armoa
Presidente da CPL





CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



MINUTA CONTRATO Nº XXX/2022

A Câmara de Vereadores do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Sete Quedas, nº 146 – Centro CEP: 78.350-000, na cidade de Brasnorte – MT, inscrita no C.N.P.J. sob nº 32.983.561/0001-44, neste ato representada, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Presidente da Câmara Senhor **GILMAR CELSO GONÇALVES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Paraguai nº 07, Bairro Parque das Nações, neste município de Brasnorte, portador da Cédula de Identidade nº 14725515 expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrito no CPF sob o nº 062.308.458-90 doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa devidamente cadastrada no CNPJ. sob n.º com sede na cidade de neste ato representada por residente e domiciliado à nº 557 – Módulo I, município de, portador da Cédula de Identidade nº SSP/..... e CPF sob Nº na qualidade de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade **Tomada de Preços Nº 002/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação objeto da Tomada de Preço 004/2022, processada com fulcro na Lei de Licitação nº 8.666 de 21/06/93, e demais legislações pertinentes, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO:

O objeto da licitação é a escolha da proposta, de menor preço por item, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE** conforme especificações descritas no Anexo I deste edital (TERMO DE REFERÊNCIA), para atender às necessidades da Câmara Municipal de Brasnorte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

a) Edital e seus anexos do Processo Licitatório Tomada de Preços Nº 004/2022 da Câmara Municipal de Brasnorte





CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



7.1 - **VALOR:** O valor deste Contrato, à base dos preços propostos e aprovados e conforme proposta apresentada é de : R\$ (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE DO PREÇO
Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado após realizada a entrega aprovadas pela fiscalização e apresentação de Notas Fiscais e/ou Faturas, na entrega do objeto desta licitação e, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e tributos, de acordo com o que estabelece a legislação vigente, quitados.

9.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, pela entrega do material devidamente atestado, através de ordem bancária contra o Banco indicado pelo CONTRATADO, Banco _____ Agência nº __, Conta Corrente _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE disporá do prazo de 03 (três) dias para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Os recursos para fazer face às despesas de execução das obras e serviços, correrão por conta de recursos próprios.

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01. Câmara Municipal de Brasnorte

Unidade: 01.001. Câmara Municipal de Brasnorte

Função: 01. Legislativa

Sub-função: 031. Ação Legislativa

Programa: 0028. Aquisição de Equipamentos e Manutenção da Câmara Municipal.

Atividade: 2.001. Manutenção da Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESA

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Ressalvadas as hipóteses de ocorrências de causas justificadoras da inexecução dos compromissos assumidos neste contrato, que deverão ser devidamente comprovadas, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades, assegurada prévia defesa:

I - advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de **pequena monta**, a critério da fiscalização;

II - multas, (que deverão ser recolhidas em agência, de acordo com instruções fornecidas pela contratante);

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE
77



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



- a) multa de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos. OBSERVAÇÃO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro do Município de Torres, no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da notificação ou descontadas por ocasião do pagamento efetuado pelo Município de Torres, podendo ainda, ser cobrada ou descontada do pagamento ou da garantia oferecida, ou cobrada judicialmente. Poderá ainda ser executada a garantia para este fim. Nestes casos de desconto ou execução da garantia, esta terá de ser repostada, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei e no contrato.

11.4. Caso a multa não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Município ou cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das penalidades previstas não isenta a contratada da responsabilidade sobre o ressarcimento das despesas e danos decorrentes da infração cometida, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

11.6. Caso o licitante adjudicatário, injustificadamente, se recuse em assinar o contrato, fornecer o material, objeto desta licitação, ficará o mesmo, sujeito às penalidades acima previstas. OBSERVAÇÃO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação a CONTRATADA na ocorrência de qualquer hipótese prevista nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 ou ainda judicialmente, como o disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei n.º 8.666/93, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo para entrega dos materiais que são objeto deste contrato é de **30 (trinta) dias** contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

A Câmara de Brasnorte designará servidor(a) com tem poder/dever de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, determinando o que for necessário na regularização de falhas, faltas ou defeitos, contudo, quando as decisões e providências ultrapassarem sua competência deverá solicitar a seu superior a adoção de medidas convenientes, como o caso de rescisão que só poderá ser definida pelo chefe do poder legislativo. Compete a este manter registro próprio que comprove a execução da entrega dos materiais, tal qual contratado, para fins de ateste da nota.

28



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



14.1. As irregularidades constatadas pelo fiscal de contrato deverão ser comunicadas à Presidência, no prazo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial de Mato Grosso, no portal eletrônico da Câmara de Brasnorte, bem como no Pannel de Publicações do Legislativo, consoante o que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. A Câmara de Brasnorte não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada, na forma do art. 71, da Lei nº 8.666/93.
- 16.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.
- 16.3. Durante a vigência do contrato, caso a Câmara de Brasnorte venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.
- 16.4. Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, ao Câmara de Brasnorte, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.
- 16.5. Após a data da assinatura do contrato, a Câmara de Brasnorte poderá desclassificar a contratada tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstancia que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra licitante, obedecendo à ordem de classificação.
- 16.6. Em caso de nulidade pertinente ao procedimento licitatório, obedecer-se-á ao disposto no art. 49, §2º, da Lei nº 8.666/93.
- 16.7. A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá a Câmara de Brasnorte a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o contrato suscrito.
- 16.8. O edital que norteou o presente contrato e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.
- 16.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Câmara Municipal de Brasnorte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o foro da Comarca de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por assim estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 03 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

79



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



Brasnorte-MT, XX de xxxxxxxxxxxx de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE
Gilmar Celso Gonçalves

EMPRESA CONTRATADA

Bessy M^a Nascimento Dias
CPF: 561.719.601-44

Daniele Angola da Cruz
CPF: 039.223.041-09

80



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 – A Câmara Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso pretende contratar, com base na Lei nº. 8.666/1993 - Aquisição de Material Permanente para atender suas necessidades, conforme especificações, quantidades e rotinas descritas neste Termo de Referência e no Edital de licitação.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, SUA NATUREZA E VIGÊNCIA.

2.1 – A aquisição dos produtos é necessária para adequar a ala administrativa recém-construída, atendendo às necessidades do Poder Legislativo de Brasnorte propiciando agilidade na realização dos trabalhos dos servidores, vereadores e população em geral. Os produtos adquiridos serão utilizados na sala de reunião, controladoria interna, jurídico e imprensa.

2.2 - A Presente contratação não é de natureza continuada.

2.3 - A vigência contratual é a partir da assinatura do contrato, por 1 (um) mês.

MAPA DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	COD. TCE	UNID.	MEDIA
01	02	REFRIGERADOR-TIPO FRIGOBAR COM CAPACIDADE MINIMA DE 120 LITROS, NA COR BRANCA, TENSÃO 110/220 VOLTS, CONGELADOR, LINHA ECONOMICA, PRATELEIRAS DESLIZANTES E REMOVIVEIS COM TOTAL APROVEITAMENTO, GAVETA OU CESTO PARA LEGUMES, PORTA REVERSIVEL. COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	00051 155	UNID Cod 1	R\$ 1.798,15
02	01	BEBEDOURO - BEBEDOURO DE COLUNA, NA COR BRANCA, 220 VOLTS, PARA GARRAFOES DE 20 LITROS, REGULAGEM AUTOMATICA, COM 01	187436-5	UNID Cod 1	R\$ 1.429,95

81



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



		GARRAFAO, COM 02 TORNEIRAS, EM PLASTICO			
03	14	CADEIRA DE ESCRITORIO FIXA COM ESTOFADO MACIO SEM BRAÇOS	406714-2	UNID Cod 1	R\$ 404,67
04	9	NOTEBOOK INTEL, CORE13, 4GB RAM DDR4, 256GB SSD 500MBPS, TELA 15,6 POLEGADAS, TECLADO PORTUGUES ABNT2 COM TECLADO NUMERICO DEDICADO, CONECTIVIDADE WIRELLES AC MIMO – XX2.	00039172	UNID Cod 1	R\$ 3.571,67

3 – OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS

3.1 - Contratação de Empresa para fornecimento de Material Permanente para atender às necessidades da Câmara de Brasnorte:

3.2 - Todos os materiais/produtos descritos na tabela acima deverão ser entregues no Município de Brasnorte/MT, na Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Rua Sete Quedas Nº 146 – Centro – CEP: 78.350.000, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4 - ESTIMATIVA DE DESPESA

4.1 - Com base em informações obtidas através de cotações, para a verificação dos preços praticados por empresas do ramo do objeto a ser adquirido, a qual faz parte dos autos, verificou-se que o valor total estimado para a aquisição é de R\$ 42.836,66 (quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos)

4.2 - Todas as despesas decorrentes deste processo Licitatório de correrão por conta de recursos próprios

4.3 - As respectivas dotações orçamentárias estarão apontadas no contrato administrativo que a Câmara de Brasnorte firmar com a CONTRATADA.





CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

A empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, vem apresentar proposta de preços para os fins de participação da TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	RS UNIT.	RS TOTAL

A Proposta deverá conter ainda, **OBRIGATORIAMENTE**:

- I – A marca e modelo do produto, sob pena de desclassificação;
- II – Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- III - Forma de pagamento será em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal de fatura.
- IV – O prazo de entrega será de até 30 (TRINTA) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.
- V – Declaração de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: impostos, fretes, embalagens, seguros e demais encargos.

_____, de _____, de 2022.

(Assinatura, nome e cargo do declarante, representante legal da Licitante).

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE
83



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

REF.: Tomada de Preço 004/2022
PROPONENTE:
CNPJ:

1.0 - **DECLARAÇÃO** de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - **DECLARAÇÃO** de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - **DECLARAÇÃO** de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.

ANEXO IV – CADASTRO DE FORNECEDORES

84



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

1.0 – EMPRESA INTERESSADA

NOME/RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

2.0 – INSCRIÇÃO

CNPJ:

INSC. ESTADUAL:

INSC. MUNICIPAL:

3.0 – LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

ESTADO:

CEP.:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

FONES:

4.0 – CONTATO

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

CARGO:

CPF:

RG:

ORGÃO EXPEDIDOR:

5.0 – DADOS DO REPRESENTANTE QUE ATUARÁ NA SESSÃO:

REPRESENTANTE/PROCURADOR:

CARGO:

CPF:

RG:

ORGÃO EXPEDIDOR:

A Câmara Municipal de Brasnorte, não se obriga a comunicar as empresas cadastradas em seu banco de dados a respeito da abertura de processos licitatórios, cabendo a Câmara a obrigatoriedade de divulgação tão somente no que elenca a Lei 8.666/1993 e lei 10.520/2002.

Obs.: Interessados, não cadastrados ou com cadastro desatualizado ou vencido, deverão providenciar seu cadastramento, atualização ou renovação, até 03 (três) dias antes da data prevista para a realização da licitação através da apresentação dos dados elencados no anexo IV deste Edital; sendo que será de inteira responsabilidade do licitante, a obtenção de informações quanto ao andamento do cadastro de sua empresa.

CÂMARA MUNICIPAL
BRASNORTE
85